



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
* D.M. 5 / 4 / 01
D.O.U. 9 / 4 / 01 Seção 1E P.25
* ATO: PM. 622 5/4/01
D.O.U. 9 / 4 / 01 Seção 1E P.23
(*) Ref. D.O.U de 23/4/01 S. 1E, p. 30

INTERESSADO: Sociedade Capixaba de Educação Ltda.		UF ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, com sede na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.02579/99-45		
PARECER N.º: CNE/CES 320/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2001

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

A solicitação foi analisada pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 783/2000, cuja conclusão é desfavorável ao pleito tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo declarou não ter encontrado os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso do bem público a ser utilizado pela Mantenedora como infra-estrutura para sediar a instituição de ensino que pretende credenciar. Contudo, considerando os resultados positivos da avaliação do projeto pedagógico, do corpo docente e da biblioteca a ser disponibilizada para os cursos de Administração e de Letras, sugeriu que, a critério do CNE, poderia a Instituição apresentar instalações físicas devidamente legalizadas a serem submetidas à nova avaliação *in loco*, com vistas ao seu futuro credenciamento.

Acolhendo a sugestão, converti o processo em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Mantenedora proponente, caso fosse de seu interesse, apresentasse as novas instalações que pretende utilizar como sede para a instituição de ensino superior que abrigará os cursos propostos (Diligência CNE/CES 151/2000).

O Relatório SESu/COSUP 251/2001 informa que, em atenção à diligência, a Instituição encaminhou o Of. SOCE 002/2001, tecendo explicações sobre os documentos anexados ao processo, os quais já foram objeto daquela Secretaria. Ressalta que, dentre os documentos apresentados, nada foi acrescentado com relação ao imóvel e que não apresentou novas instalações, conforme solicitado na Diligência CNE/CES 151/2000.

Todavia, em documentação complementar juntada aos autos a Instituição encaminha cópia autenticada de Despacho de 13/2/2001, do Núcleo de Orientação Técnica e Recursos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a seguinte conclusão;

"Ressalto finalmente que manifestei-me anteriormente, quanto ao mesmo contrato, por meio da orientação técnica 110/2000, em resposta a ofício do MEC, no sentido de verificar se os elementos caracterizadores do uso privativo de bem público estavam atendidos, quando afirmei encontrarem-se presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público, considerando que naquela oportunidade não me foi apresentada a lei municipal autorizativa da concessão. A existência da lei é condição essencial da validade jurídica, que no caso presente foi legitimamente constituída."

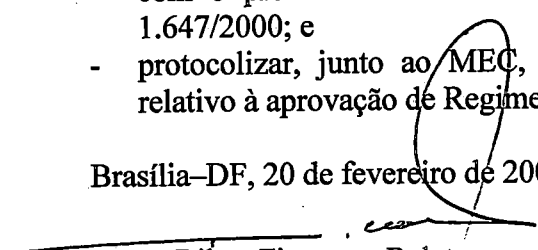
II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório SESu/COSUP 783/2000, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, com turmas de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado anual, devendo o Instituto ser credenciado juntamente com o ato de autorização do seu primeiro curso.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- promover as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- incluir o conceito global B resultante da avaliação das condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e
- protocolizar, junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de Regimento.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.

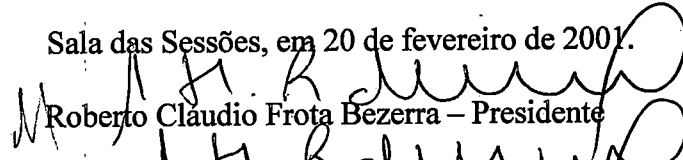

Lauro Ribas Zimmer - Relator

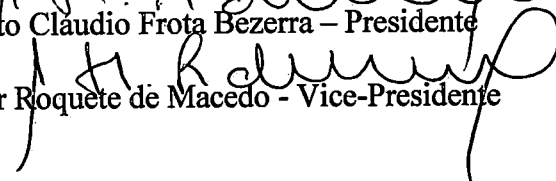
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiros:

 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

cd
ok
Diligência 151/2000
151/0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 783 /2000

Processo n.º: 23000.002579/99-45

Interessado : SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

C.G.C. n.º : 27.356.740/0001-11

51
CD
60

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Comércio Exterior e Análise de Sistemas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede em Linhares, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Comércio Exterior e Análise de Sistemas, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Nova Venécia, na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com 120 vagas totais anuais. Mediante o Ofício nº 010, de 09.06.99, a Diretora Presidente da Mantenedora informou a mudança de denominação da mantida para Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia.

O pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia foi instruído conforme a Portaria 640/97 e analisado por esta Secretaria no Processo nº 23000.002124/99-75.

Tramitam nesta Secretaria os processos nºs 23000.002125/99-38 e 23000.003707/99-69, de interesse da Instituição, referentes à autorização dos cursos de Letras e Pedagogia.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, Parecer DEPES/SESu nº 823/99, determinando que o mesmo fosse refeito em alguns aspectos, tais como grade curricular, regime de trabalho dos professores e do coordenador do curso e biblioteca. Recomendou 100 (cem) vagas totais anuais para o curso.

Em 25 de junho de 1999, a Diretora Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

SR

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 1311, de 03 de setembro de 1999, constituída pelos professores José Carlos Arona Bell, da Universidade de Santa Cruz do Sul, e Humberto Marques de Carvalho, da Universidade Gama Filho.

Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 06 a 08 de outubro de 1999, e a Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Análise de Sistemas, com 100 vagas totais anuais, 50 vagas para cada habilitação, regime seriado anual, no turno noturno. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global B.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação considerou adequada a concepção pedagógica do projeto, bem como as condições verificadas *in loco*, pois atende aos requisitos estabelecidos pelo padrões de qualidade da área. Recomendou atenção especial à política de envolvimento com a comunidade, que deverá ser prevista e incrementada, visando o melhor desempenho do curso.

O grau de aderência da qualificação dos professores às disciplinas pretendidas foi considerado satisfatório, ao contrário do quesito “dedicação e regime de trabalho do corpo docente” que ainda necessita ser melhor adequado.

A Comissão de Avaliação informou que a IES utilizará as instalações da Escola Municipal de 1º grau São Cristóvão que, à época da visita de avaliação, encontrava-se em reformas. O projeto de expansão foi anexado ao relatório.

O professor José Carlos Arona Bell, membro da Comissão Avaliadora, encaminhou a esta Secretaria um adendo ao relatório, datado de 08.12.99, nos seguintes termos:

Verificando à página 36 do relatório referente ao processo nº 23000.002579/99-45, foi constatado erro de digitação na data final do mesmo, razão pela qual vimos retificá-la, de modo que, onde se lê “02/10/99” leia-se “08/10/99”.

Da mesma forma, tendo em vista que no referido relatório, por um lapso, não constou, na última página, a assinatura deste consultor encaminho em anexo nova página, devidamente assinada.



Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	A
Corpo Docente	A
Coordenação do Curso	A
Infra-estrutura Física	B
Infra-estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	B

O projeto de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a respeito a Informação COSUP/SESu nº 183/00, transcrita a seguir:

Os documentos contidos no processo de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, a ser mantido pela SOCE – Sociedade Capixaba de Educação Ltda., foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 511/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “f” do inciso II e “c”, “e” e “f” do inciso III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que atenderam parte das exigências, não tendo sido comprovada, porém, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova mantida, conforme exigência contida na alínea “e” do inciso III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela mantida para ministrar seus cursos, a mantenedora apresentou um contrato de concessão de direito real de uso gratuito, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (PMNV) e a Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S.A. (EMBRAE). Esta, por meio de um convênio de cooperação, cedeu o imóvel à mantenedora que propõe o credenciamento de instituição, ora analisado.

Por se tratar de imóvel de propriedade do município, sua cessão a uma entidade com fins lucrativos deve estar revestida das condições definidas na legislação, tais como: comprovação de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, além da comprovação de propriedade do imóvel cedido, por meio da apresentação da certidão de matrícula no cartório de registro de imóveis.

Pelo Ofício DEPESES/SESu/MEC nº 5.390, de 19/5/2000, foi solicitada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestação a respeito da cessão do imóvel à Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S.A. que, por sua vez, cedeu-o à SOCE – Sociedade Capixaba de Educação Ltda.

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a Orientação Técnica nº 110/2000, assinada pela Coordenadora do Núcleo de Orientação Técnica e Recursos (NOR), na

SR

qual evidencia a inadequação do contrato à legislação vigente, com evidente desrespeito e afronta ao bem comum – interesse maior da Administração Pública.

A respeito do documento de cessão do imóvel, o Tribunal assim analisa: *“Nas informações prestadas, em nenhum momento é mencionado que a concessão foi realizada após concorrência, nem mesmo há qualquer referência a autorização legal para a realização do feito”*. E continua: *“Ainda que exista lei aprovada pela Câmara Municipal regulando a matéria, questiona-se onde está a prevalência do interesse da coletividade ao se conceder tal número de bolsas e de que forma elas seriam distribuídas entre a comunidade”*. E acrescenta, ainda: *“...até onde outras entidades que porventura existam, ou venham a surgir no município, seriam preteridas, em benefício da EMBRAE, ao buscarem o apoio da PMNV para alguma dessas atividades.”*

No que se refere à possibilidade de rescisão contratual, exorta o Tribunal que *“haverá sempre a hipótese de rescisão administrativa, tanto por inadimplência do contratado como por conveniência da Administração”* e que o contrato *“poderá ser a qualquer tempo revogado por ato unilateral do administrador, devidamente motivado por razões de interesse público”*. E, finalmente, conclui a ilustre Coordenadora do NOR: *“... no sentido de verificar se os elementos caracterizadores do uso privativo do bem público estão atendidos, pode-se afirmar que ante a análise realizada, não encontram-se presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público”*.

Diante da análise e da conclusão efetivadas pela Coordenadora do NOR do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que se posicionou desfavorável quanto à adequação legal da cessão do imóvel; considerando que a mantenedora não disponibilizou um imóvel legalizado para implantar a mantida; e tendo em vista que compete a este Ministério zelar pela qualidade e pela continuidade da prestação do serviço educacional que autoriza, garantindo pelo menos a formação da primeira turma, pode-se inferir que a mantenedora não comprovou possuir condições de disponibilizar a infra-estrutura a ser utilizada pela mantida que pretende ter credenciada por este Ministério, deixando de atender à exigência contida na alínea “e”, do inciso III, do Art. 2º, da Portaria MEC nº 640/97.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe que a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições deve ser feita pela comissões de especialistas de ensino responsáveis pela avaliação das condições de oferta de cursos. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.



Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a esse Ministério compete supervisionar a qualidade da prestação dos serviços educacionais que autoriza, e considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo declarou não ter encontrado os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso do bem público a ser utilizado pela Mantenedora como infra-estrutura para sediar a instituição de ensino superior que pretende credenciar, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia. Considerando os resultados positivos da avaliação do projeto pedagógico, do corpo docente e da biblioteca a ser disponibilizada para os cursos de Letras e de Administração, a critério do Conselho Nacional de Educação, a Instituição poderá apresentar instalações físicas devidamente legalizadas a serem submetidas à nova avaliação *in loco*, com vistas ao seu futuro credenciamento.

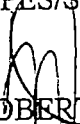
À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.002579/99-45

Instituição: Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Análise de Sistemas	Sociedade Capixaba de Educação Ltda.	100	Noturno	Seriado Anual	3.036 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Liturgia e Antropologia do Culto, Produção Vegetal	02
Mestres	Economia, Psicologia, Literatura Portuguesa, Educação	04
Especialistas	Docência Superior em Matemática, Contabilidade (doutorando), Administração (mestrados)	03
TOTAL		09
REGIME DE TRABALHO		
TI= 02 professores; TP= 03 professores; Horitas= 04 professores		
O corpo docente do curso apresenta adequação entre a qualificação do professor e a disciplina para qual foi indicado.		



A3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A IES utilizará as instalações de uma escola municipal de 1º grau, mediante termo de comodato pelo período de dez anos. À época da visita da Comissão Avaliadora, o prédio passava por reformas para adequá-lo às atividades do curso. Encontra-se anexado ao processo o Termo de Compromisso da Direção da IES no sentido de que as obras estariam concluídas até 30.01.2000.

LABORATORIOS (instalações e equipamentos)

A IES dispõe de 20 microcomputadores Pentium 233 MHz. A IES se comprometeu a executar o projeto de expansão e atualização da estrutura tecnológica.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca dispõe de 134 títulos em 633 volumes, voltados para a área do conhecimento geral. A biblioteca atende apenas o primeiro ano do curso. A IES deverá adquirir novos títulos, ampliar o espaço físico da biblioteca, construir salas especiais para estudo e aumentar o número de equipamentos de Informática.



Zimmer

8/2/01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 251/2001

Processos nºs : 23000.002124/99-75 e 23000.002579/99-45

Mantenedora : SOCE – SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ : 27.356.740/0001-11

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº151/2000, referente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia e à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Análise de Sistemas e Comércio Exterior, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos Relatórios SESu/COSUP nº 781/2000 e 783/2000, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo declarou não ter encontrado os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso do bem público a ser utilizado como infra-estrutura para sediar a instituição de ensino superior que a Mantenedora pretende credenciar.

O Conselho Nacional de Educação determinou diligência para que a Mantenedora, caso fosse de seu interesse, apresentasse novas instalações que pretendesse utilizar para a instituição de ensino superior que abrigará os cursos propostos (Diligência CES/CNE nº.151/2000).

Em atenção à Diligência CES/CNE nº.151/2000, a Mantenedora encaminhou o Ofício SOCE/nº 002/20001, tecendo explicações sobre os documentos anexados ao processo e que já foram objeto de análise não só desta Secretaria, mas também do Núcleo de Orientação Técnica e de Recursos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Apresentou também os Pareceres da Procuradoria de Justiça de Contas nº 3.530/00 e nº 2.783/99, sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, relativas aos anos de 1998 e 1999, e sua aprovação pelo Conselheiro Relator Valci José Ferreira de Souza.

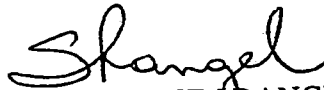
Tendo em vista que, dentre os documentos apresentados, nada foi acrescentado com relação ao imóvel e que a Instituição não apresentou novas instalações, conforme Diligência CNE/CES nº 151/2000, encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Análise de Sistemas, com



o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, a ser credenciado, mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, com 100 vagas totais anuais, 50 para cada habilitação, no turno noturno, regime seriado anual. Caso o Conselho Nacional de Educação aprove o pleito da Instituição nas condições apresentadas, esta Secretaria recomenda determinar à IES que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

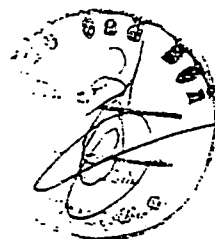
4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

Disciplina	Professor	Titulação	Situação Posterior Análise Permanece/ Excluído/ Substituído	Endereço
1º ANO				
Economia	Verônica Iglesias R. Werneck	Graduação: Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Viçosa, em 1995 Mestrado: Teoria econômica pela UFES, em 1998.		Rua Dionísio Abaurre, 543 Residencial Praia de Camburi 4E Jardim Camburi - Vitória-ES - CEP 29090- 630
Matemática	Rosani Rossi Signoreli	Graduação: Engenharia Industrial Elétrica pela PUC-MG, em 1996. Especialização: Matemática Superior pela PUC-MG, em 1996.		Rua Temiminós, 105 - Lagoa do Meio - Linhares-ES - CEP: 29904-190



Metodologia Científica e Técnica de Pesquisa	Romário Gava Ferrão	Graduação: Engenharia Agrônômica – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – 1980. Mestrado: Genética e Melhoramento Vegetal – Universidade Federal de Viçosa – MG – 1983.	Não permanece sendo indicado o professor Rogério Carvalho Guarçoni. Graduação: Engenharia Agrícola – Universidade Federal de Viçosa – UFV – Minas Gerais – 1991. Mestrado: Engenharia Agrícola – Universidade Federal de Viçosa – UFV – Minas Gerais, 1995 Doutorado: Produção Vegetal – Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF – 1999.	Avendia Hansmojer, 557 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares-ES CEP: 29990-440
Teoria Geral da Administração	Vivaldo Taliule Júnior	Graduação: Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES Especialização: Administração de Recursos Humanos- Faculdade do Espírito Santense de Administração – FAESA Mestrado: em Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas – FGV (cursando)		Rua G casa 87 – Conjunto Residencial Park – Bairro Inocoop – São Mateus-ES CEP: 29930000

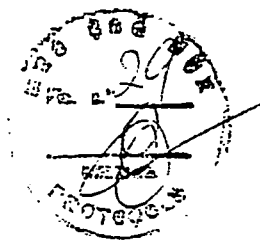


Filosofia	Giovandro Marcus Ferreira	Graduação: Licenciado em Filosofia – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – 1986 Mestrado: Estudos Sociais – Université Panthéon – Assas – 1988. Mestrado: Ciências da Informação – Université Panthéon – Assas – 1994. Doutorado: Ciências da Informação – Université Panthéon – Assas ano de concentração – 1997	Não permanece sendo indicado o professor Aloísio Krohling Graduação: Filosofia pela Faculdade de Filosofia de Santo Amaro, em 1961. Mestrado: Ciências Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em 1971. Doutorado: Liturgia e Antropologia do Culto pelo Pontifício Instituto Litúrgico Santo Anselmo – Roma, em 1969.	Av. Antonio Gil Veloso, 1800, aptº 701 T1, Prai da Costa – Vila Velha- ES
-----------	------------------------------	---	---	---

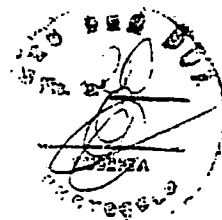


Contabilidade	Anubi Gomes dos Santos	Graduação: Ciências Contábeis e Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina, em 1977 e 1981, respectivamente. Especialização: Contabilidade pela PUC - MG, em 1992. Doutorado: Ciências Empresariais pela Universidade del Museo Social Argentino (cursando)		Avenida Guaçu, 1657 - Bairro Shell - Linhares-ES - CEP 29901-620
Comunicação Empresarial	Fawzia Satour	Graduação: Licenciatura em Letras/Língua Inglesa - Universidade de Argel - Argélia - 1974 Mestrado: Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa - Universidade de Lancaster, Inglaterra - 1977.	Não permanece sendo indicada a professora Cristiane Busato da Silva Graduação: Letras - Universidade de Santa Úrsula - USU - 1987. Especialização: Literatura Portuguesa - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - 1993. Mestrado: Literatura Portuguesa - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1998.	Rua Conrado Siqueira, 34 - Tênis Club Magé - Rio de Janeiro.

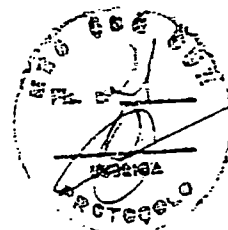
Handwritten signature and initials.



Sociologia	Giovandro Marcus Ferreira	Graduação: Licenciado em Filosofia – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – 1986 Mestrado: Estudos Sociais – Université Panthéon – Assas – 1988. Mestrado: Ciências da Informação – Université Panthéon – Assas – 1994. Doutorado: Ciências da Informação – Université Panthéon – Assas ano de concentração – 1997.	Não permanece sendo indicado o professor Carlos Henrique Vieira. Graduação: Educação Física – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – 1986 Especializaç ão: Antropologia – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – 1991. Mestrado: Educação – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – 1998	Rua Regina Vervloet, 2075 – Jardim da Penha – Vitória-ES – CEP: 29.060.750
Psicologia	Joseni Nogueira	Graduação: Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em, 1986. Mestrado: ✓ Psicologia pela UFES, em 1996.		Rua José Cassiano dos Santos, 215 – Ed. Tauros, aptº 102 – Fradinhos – Vitória-ES – CEP: 29043- 160



3.4 DISCIPLINAS POR SEMESTRE/SÉRIE CONSTANTES NO PROJETO ORIGINAL DE CURSO	MANTIDAS	EXCLUÍDAS	ALTERADAS/ SUBSTITUÍDAS/ INCLUÍDAS NO LUGAR DE
1º ANO			
Economia	X		
Matemática	X		
Sociologia	X		
Psicologia	X		
Contabilidade	X		
Comunicação Empresarial	X		
Filosofia	X		
Metodologia Científica e Téc.de Pesquisa	X		
Teoria Geral da Administração	X		
2º ANO			
Instituições de Direito Público e Privado	X		
Matemática Financeira	X		
Estatística	X		
Organização Sistemas e Métodos	X		
Administração de Rec. Mat. e Patrimoniais	X		
Administração Financeira I	X		
Adm. Mercadológica I	X		
Contabilidade de Custos	X		
3º ANO			
Adm. de Recursos Humanos	X		
Adm. da Prod. E Operações	X		
Adm. Financeira II	X		
Adm. Mercadológica II	X		
Sistema de Inf. Gerenciais	X		
Inglês de Negócios I	X		
Geopolítica	X		
Estágio Supervisionado I	X		
4º Ano/Habilitação em Comércio Exterior			
Inglês de Negócios II	X		
Administração e Meio-Ambiente	X		
Sistemática do Com. Exterior	X		
Adm. e Integração Econômica	X		
Adm. Internacional	X		
Teoria e Prática Cambial	X		
Tópicos Especiais da Adm.	X		
Empreendedorismo	X		
Estágio Supervisionado II	X		
4ºANO/Habilitação em Análise de Sistemas			
Inglês de Negócios II	X		
Linguagem e Técnicas de Programação	X		



Organização de Computadores	X		
Introdução à Otimização de Sistemas	X		
Banco de Dados	X		
Laboratório de Sistemas Computacionais	X		
Estágio Supervisionado II	X		

Handwritten signature and initials.



CURRÍCULO PLENO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

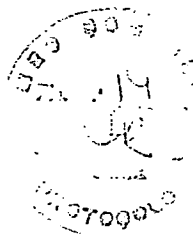
CURSO: ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR

1º Ano

<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>
Economia	72 h/a
Matemática	72 h/a
Sociologia	72 h/a
Psicologia	72 h/a
Contabilidade	72 h/a
Comunicação Empresarial	72 h/a
Filosofia	72 h/a
Metodologia Científica e Técnica de Pesquisa	72 h/a
Teoria Geral da Administração	144 h/a
Sub Total	720 h/a

2º Ano

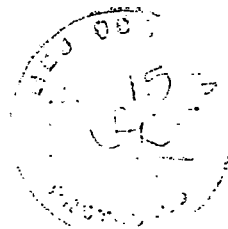
<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>
Instituições de Direito Público e Privado	72 h/a
Matemática Financeira	72 h/a
Estatística	72 h/a
Organização Sistemas e Métodos	144 h/a
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	144 h/a
Administração Financeira I	72 h/a
Administração Mercadológica I	72 h/a
Contabilidade de Custos	72 h/a
Sub Total	720 h/a

**3º Ano****Disciplinas****Carga Horária**

Administração de Recursos Humanos	144 h/a
Administração da Produção e Operações	144 h/a
Administração Financeira II	72 h/a
Administração Mercadológica II	72 h/a
Sistema de Informações Gerenciais	72 h/a
Inglês de Negócios I	72 h/a
Geopolítica	72 h/a
Estágio Supervisionado I	150 h/a
Sub Total	798 h/a

4º Ano**Disciplinas****Carga Horária**

Inglês de Negócios II	72 h/a
Administração e Meio Ambiente	72 h/a
Sistemática do Comércio Exterior	72 h/a
Administração e Integração Econômica	144 h/a
Administração Internacional	72 h/a
Teoria e Prática Cambial	72 h/a
Tópicos Especiais da Administração	72 h/a
Empreendedorismo	72 h/a
Estágio Supervisionado II	150 h/a
Sub Total	798 h/a

**HABILITAÇÃO EM ANÁLISE DE SISTEMAS****1º Ano**

<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>
Economia	72 h/a
Matemática	72 h/a
Sociologia	72 h/a
Psicologia	72 h/a
Contabilidade	72 h/a
Comunicação Empresarial	72 h/a
Filosofia	72 h/a
Metodologia Científica e Técnica de Pesquisa	72 h/a
Teoria Geral da Administração	144 h/a
Sub Total	720 h/a

2º Ano

<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>
Instituições de Direito Público e Privado	72 h/a
Matemática Financeira	72 h/a
Estatística	72 h/a
Organização Sistemas e Métodos	144 h/a
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	144 h/a
Administração Financeira I	72 h/a
Administração Mercadológica I	72 h/a
Contabilidade de Custos	72 h/a
Sub Total	720 h/a

3º Ano

<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>
Administração de Recursos Humanos	144 h/a
Administração da Produção e Operações	144 h/a
Administração Mercadológica II	72 h/a
Administração Financeira II	72 h/a
Sistema de Informação Gerenciais	72 h/a
Inglês de Negócios I	72 h/a
Geopolítica	72 h/a
Estágio Supervisionado I	150 h/a
Sub Total	798 h/a

**4º Ano****Disciplinas**

Inglês de Negócios II
Linguagem e Técnicas de Programação
Organização de Computadores
Análise de Sistemas
Redes de Computadores
Introdução à Otimização de Sistemas
Banco de Dados
Laboratório de Sistemas Computacionais
Estágio Supervisionado II
Sub Total

Carga Horária

72 h/a
72 h/a
72 h/a
144 h/a
72 h/a
72 h/a
72 h/a
72 h/a
150 h/a
798 h/a